

DELIBERAÇÃO Nº	003/98
DATA	29/06/1998
REFERÊNCIA	CONCESSIONÁRIA CEG

FICHA TÉCNICA:

PROCESSO	E-04/887.030/98
RELATOR	CONSELHEIRO
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ERJ	1 DE JULHO DE 1998 – PÁG. 11

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 003/98

DE 29 DE JUNHO DE 1998.

**INTERPRETAÇÃO DA CLÁUSULA 4.5 DO EDITAL DE
VENDA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CEG**

O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo Regulatório E-04/887.030/98,

RESOLVE:

Art. 1º - Manifestar sua interpretação quanto à Cláusula 4.5 do Edital de venda do controle acionário da Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro – CEG, sustentando o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Fazenda, que concorda com a posição adotada pela Concessionária, de que “a proteção é dada ao titular da ação (empregado) e não às ações de sua propriedade, perdendo após sua negociação qualquer vantagem conferida no referido Edital, bem como deverão ser registradas na Bolsa de Valores apenas como ações ordinárias nominativas”.

Art. 2º - Esta Deliberação produz efeitos a partir de 30/03/1998.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1998.

HÉQUEL DA CUNHA OSÓRIO
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

HENRIQUE DITTMAR FILHO
CONSELHEIRO

SÉRGIO NELSON MANNHEIMER
CONSELHEIRO